

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTARIA
EXERCICIO DE 2001

1

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí

C.G.C. 01.612.567/0001 - 81
Av. Piançó S/N - CEP 64.895-000
Brejo do Piauí - PI

PROJETO DE LEI DE Nº 0002 DE 28 DE ABRIL DE 2000

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejo do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento do disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, art. 13º, inciso II, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município para o exercício de 2001, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. - as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesa do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- V - disposições sobre orçamento Fiscal e de investimentos;
- VI - disposições sobre a execução do orçamento.

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração Municipal:

- I - Educação e cultura, saúde, assistência social, com as seguintes ênfases;
 - a) melhoria qualitativa da educação básica;

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí

C.G.C. 01.612.567/0001 - 81
Av. Piançó S/N - CEP 64.895-000
Brejo do Piauí - PI

b) ação integrada para a criança e o adolescente e à assistência comunitária;

II. - recuperação e conservação do meio ambiente urbano e rural;

III - desenvolvimento de ações básicas nas áreas habitação, urbanismo, saneamento e serviços urbanos;

IV - apoio ao esporte;

V - combate à fome e à pobreza, através do Programa Comunidade Solidária;

Art. 3º - Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do município de Brejo do Piauí relativo ao exercício financeiro de 2001 as diretrizes gerais .

Art. 4º - O montante da despesa não deverá ser superior ao da receita.

Art. 5º - As receitas e as despesas serão estimadas com base na execução orçamentária observada no período de janeiro a junho/00, reajustadas conforme índices de inflação oficial verificados no período respectivo. Esses valores serão automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente acumulada no período compreendido entre os meses de julho e dezembro de 2000.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o reajuste monetário será calculado com base no índice de inflação, ou em outros critérios que, em substituição, vierem a ser fixados pelas autoridades monetárias do país.

Art. 6º- A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes parâmetros básicos:

- I. alienação de imóveis, bem como de outros bens de direito integrantes do ativo permanente de órgãos e entidades;
- II. revitalização do investimento público municipal, especialmente os voltados para a área social e para infra-estrutura básica;
- III. diminuição das desigualdades regionais e sociais.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí

C.G.C. 01.612.567/0001 - 81
Av. Piançó S/N - CEP 64.895-000
Brejo do Piauí - PI

Art. 7º - A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º - Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados á luz das prioridades e estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 9º - É vedada à inclusão na Lei Orçamentária de despesas com aquisição de imóveis, devendo a mesma ser autorizada por Lei especial.

Parágrafo único - Excluem-se da vedação de que trata este artigo, desde que identificadas nos orçamentos, as despesas destinadas a unidades essenciais à expansão das atividades de Assistência Social, Agricultura e Abastecimento e Habitação e Urbanismo.

Art. 10 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 11 - A tramitação das transferências para o município, mediante convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas a atender estado de calamidade pública legalmente reconhecido por Ato Ministerial, só poderão ser efetuadas se a unidade beneficiada comprovar que:

I. a receita tributária corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de Crédito, a pelo menos 0,25% (zero, vinte e cinco por cento);

II. atende o disposto nos artigos 13 e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, à Lei Complementar nº 82, de 27.03.95, e

III. os projetos ou atividades contemplados pelas transferências estejam incluídas na lei Orçamentária do município ou em créditos adicionais abertos no exercício.

§ 1º - As contrapartidas financeiras, em qualquer caso, serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município, o limite mínimo é de 10 % (dez por cento) e o máximo de 20 % (vinte por cento) do valor do projeto.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí

C.G.C. 01.612.567/0001 - 81
Av. Piançó S/N - CEP 64.895-000
Brejo do Piauí - PI

§ 2º - A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica:

- I. as operações de crédito internos e externos, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;
- II. aos recursos transferidos pela União, oriundos de dotações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;
- III. ao município que se encontre em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

Art. 12 - Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos com recursos dos Orçamentos Fiscal, observarão as seguintes condições:

- I. a operação contratual fica condicionada à comprovação explícita sobre a finalidade da operação financeira;
- II. serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos contratuais, outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, devidamente corrigida.

Art. 13 - Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

Art. 14 - Para efeito do disposto no artigo 169, Parágrafo único, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 82, de 27.03.95, no artigo 182, da Constituição Estadual; combinando com os permissivos 38 e 13 das Disposições Constitucionais Transitórias das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à Variação dos créditos correspondente no Orçamento de 2000.

Art. 15 - As despesas com custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondente no Orçamento de 2000, salvo no caso de comprovada expansão patrimonial ou de novas atribuições recebidas no exercício citado.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí

C.G.C. 01.612.567/0001 - 81
Av. Piançó S/N - CEP 64.895-000
Brejo do Piauí - PI

Art. 16 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, inclusive amortização de Operações de Créditos, após atendidas as despesas com pessoal com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 17 - As dotações à conta de recursos do Tesouro Municipal destinadas a atender as Despesas de Capital, (inclusive amortização da dívida por operação de crédito), e incluídas as dotações decorrentes da aplicação do art. 212 da Constituição Federal, art. 223 da Constituição Estadual. E a resolução nº 831 de 19 de março de 1998 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18 - Na fixação das despesas, serão observadas as metas programáticas setoriais.

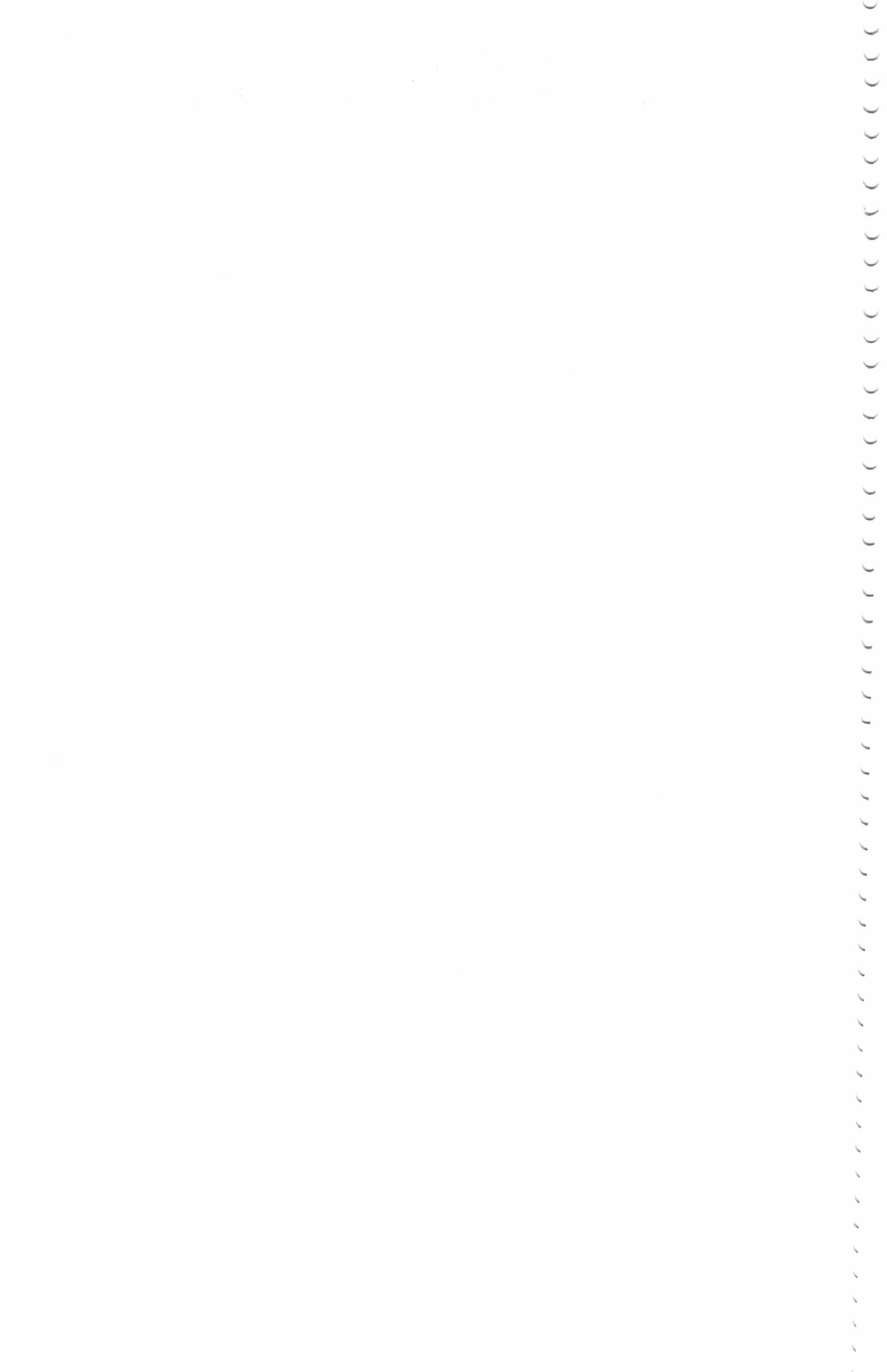
Art. 19 - Fica autorizada a concessão da ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidades pública nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação, pelo Poder Executivo, de projetos e planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

Art. 20 - Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública na forma do art. 167. § 3º da Constituição Federal.

Art. 21 - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas com a remuneração dos Vereadores decorrerá conforme o disposto na Constituição Federal e na Emenda constitucional nº 01, de 31 de março de 1992.

Parágrafo único - O pagamento dos subsídios e representações dos vereadores será efetuado de conformidade com a arrecadação municipal, excluindo-se os valores de convênios, alienação de bens, fundos especial e operações de créditos.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí
C.G.C. 01.612.567/0001 - 81
Av. Piançó S/N - CEP 64.895-000
Brejo do Piauí - PI

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22 - O orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, programação relativa a programas assistenciais - que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá a Lei Orgânica do Município.

Art. 23 - As receitas compreenderão:

I. recursos próprios e transferências de recursos do Orçamento Fiscal originados da receita do Tesouro Municipal;

II. recursos diretamente arrecadados através das unidades orçamentárias, provenientes de receitas próprias e entidades que integram o Orçamento Fiscal, para atender despesas no âmbito dos Encargos Sociais dos Servidores Municipais.

Art. 24 - As dotações destinadas às despesas de capital, inclusive as amortizações da dívida por Operações de Crédito à conta de recursos, e as dotações fixadas em obediência a determinações constitucionais.

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 25 - O orçamento de investimentos, detalhará, individualmente por, categoria de programação e natureza da despesa, as aplicações programadas em despesas de capital.

§ 1º - A despesa será discriminada segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí
C.G.C. 01.612.567/0001 - 81
Av. Piancó S/N - CEP 64.895-000
Brejo do Piauí - PI

§ 2º - As fontes de financiamento identificarão os recursos:

- I. oriundos de transferências do orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- II. oriundos de operações de créditos; e
- III. oriundos de outras fontes.

Art. 26 - Não se aplicam às empresas integrantes ao orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo único - Excetua-se dos disposto no “caput” deste artigo a aplicação, no que couber, dos art. 109 e 110 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Art. 27 - A mensagem que encaminha o Projeto Orçamentária à Câmara Municipal, será acompanhada de demonstrativo sintético do programa de dispêndios globais, informando a origem dos recurso com o desdobramento mínimo igual ao estabelecido.

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA
DO ORÇAMENTO**

Art. 28 - A Lei Orçamentário anual apresentará a programação do Orçamento Fiscal, no qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo à classificação funcional programática, expressa, em menor nível, por categoria:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Outras Despesas Correntes;
- d) Investimentos;
- e) Inversões Financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- f) Amortização da Dívida; e
- g) Outras Despesas de capital.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí

C.G.C. 01.612.567/0001 - 81
Av. Piançó S/N - CEP 64.895-000
Brejo do Piauí - PI

§ 1º- No projeto de Lei Orçamentária anual será atribuído a cada Projeto e Atividade sem prejuízo da codificação funcional-programática adotada, um código numérico seqüencial.

- a) por classificação institucional;
- b) por função;
- c) por programa;
- d) por subprograma;
- e) por grupo de despesa;
- f) por modalidade de aplicação; e
- g) por elemento de despesa.

I. demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

II. demonstrativo da despesa, por grupo de despesa e fonte de recurso;

III. As tabelas de que trata o art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, corrigidas de acordo com o enunciado no artigo 6º desta Lei, para preços vigentes em julho de 1997, no caso das despesas já realizadas ou não movimentadas.

Parágrafo único - Os decretos de abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO
MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 29 - No exercício financeiro de 2001, as despesas com pessoal ativo e inativos, lotados nos órgãos da administração direta, e indiretas do município, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

§ 1º - Os órgãos centrais dos sistemas de pessoal civil, e de planejamento da administração pública do município, compatibilizarão as propostas orçamentárias relativas às despesas de pessoal e encargos do Poder Executivo, observando o disposto nos artigos 6º e 18º, desta Lei.

9

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí

C.G.C. 01.612.567/0001 - 81
Av. Piançó S/N - CEP 64.895-000
Brejo do Piauí - PI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, ao enviar a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2001 à Câmara Municipal, deverá colocar exemplares à disposição do público, em lugar de livre acesso, bem como fornecer cópias às entidades interessadas.

Art. 31 - Nas alterações de dotações constantes do projeto de Lei Orçamentária relativa a Transferência entre unidades orçamentárias serão observadas as seguintes disposições:

I. as alterações iniciadas na unidade orçamentária aplicadora dos recursos, observando-se a classificação econômica da respectiva aplicação;

II. na unidade orçamentária transferida, as alterações serão promovidas de conformidade com as formalidades no mesmo sentido e valor.

Art. 32 - Até 60 (sessenta) dias após a sanção de Lei Orçamentária Anual, serão indicados, e totalizados com valores orçamentários, para cada órgão e suas entidades no âmbito de Projeto e Atividade, forma do art. 167 § 2º da Constituição Federal.

Art. 33 - Deverá ser utilizada as Classificações Orçamentárias da Despesa Pública na forma da Portaria SOF/SEMPPLAN nº 35 de 1º de agosto de 1989 e Adendo à Portaria nº 05, de outubro de 1992, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas.

Art. 34 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 35 - Se o projeto de Lei Orçamentária para 2001, não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal, até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante, poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí

C.G.C. 01.612.567/0001 - 81
Av. Piançó S/N - CEP 64.895-000
Brejo do Piauí - PI

Art. 36 - O Poder Executivo, após a sanção de que trata o artigo anterior, publicará a lei orçamentária anual e os quadros de detalhamento de despesas - QDD, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade do orçamento fiscal e da seguridade social, especificando para cada categoria de programação a fonte, à categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o respectivo elemento de despesa.

Art. 37 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, em 28 de Abril de 2000.


José Anchieta de Moura Chaves
PREFEITO DE BREJO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí
C.G.C. 01.612.567/0001 - 81
Av. Piançó S/N - CEP 64.895-000
Brejo do Piauí - PI

ANEXO I

DAS METAS PROGRAMÁTICAS SETORIAIS

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí
C.G.C. 01.612.567/0001 - 81
Av. Piançó S/N - CEP 64.895-000
Brejo do Piauí - PI

**I - EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

EDUCAÇÃO

- 01) - construção de unidades escolares na sede e nas localidades Santo Antônio e Nova Olinda;
- 02) ampliar a capacidade do pré-escolar; e
- 03) qualificar o corpo docente e administrativo.

CULTURA

- 01) dinamizar os espaços culturais.

SAÚDE

- 01) construir postos de saúde;
- 02) proporcionar atendimento de urgência;
- 03) aquisição de equipamento p/postos de saúde;
- 04) manter postos de saúde na zona urbana; e
- 05) compra de uma ambulância.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 01) construção de uma creche;
- 02) facilitar os procedimentos funerários para atender a população de baixa renda;
- 03) cursos de coste e costura;
- 04) facilitar a obtenção de registro de nascimento, identidade e casamento.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí
C.G.C. 01.612.567/0001 - 81
Av. Piançó S/N - CEP 64.895-000
Brejo do Piauí - PI

ASSISTÊNCIA AO MENOR

- 01) assistência educacional alimentar e recreativa ao menor;
- 02) implantar programa de saúde e nutrição.

ADMINISTRAÇÃO

- 01) aquisição canal de TV;
- 02) melhorar as condições de trabalho do servidor;
- 03) implantar sistema de telefone no município;
- 04) implantar no município curso técnico;

AGRICULTURA

- 01) incentivar o produtor agrícola com distribuições de sementes;
- 02) compra de trator e implemento agrícola para assistir o pequeno produtor;
- 03) incentivo a apicultura.

ABASTECIMENTO

- 01) construção de matadouro;
- 02) adotar o município com capacitação para comercialização de produtos diretamente do consumidor;
- 03) ampliar e construir mercado público.

MEIO AMBIENTE

- 01) preservar as áreas de interesse ecológico.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí
C.G.C. 01.612.567/0001 - 81
Av. Piançó S/N - CEP 64.895-000
Brejo do Piauí - PI

URBANISMO

- 01) ampliar a rede iluminação pública;
- 02) urbanizar o município;
- 03) projeto pró-moradia;
- 04) praças e jardins.

SANEAMENTO

- 01) ampliação do sistema d'água da zona urbana e rural;
- 02) construção de calçamento e abertura de vias públicas;
- 03) construir barragens e açudes;
- 04) perfuração de poços para irrigação c/assistência técnica de agrônomo;
- 05) construção de um aterro sanitário;
- 06) construção de pontes e bueiros;
- 07) construção e manutenção de chafarizes.

SERVIÇOS URBANOS

- 01) aquisição de equipamento para limpeza pública;
- 02) implantação de um sistema de limpeza pública e canteiros;
- 03) conservar e ampliar cemitérios.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí
C.G.C. 01.612.567/0001 - 81
Av. Piançó S/N - CEP 64.895-000
Brejo do Piauí - PI

ESPORTE E LAZER

- 01) construir parques de vaquejada;
- 02) construção de quadra de esporte;
- 03) construção de campo de futebol.

TURISMO

- 01) informar aos visitantes sobre aspectos culturais.

TRANSPORTE

- 01) construção de uma rodoviária;
- 02) construção e restauração de estradas vicinais;
- 03) aquisição de equipamento p/setor de transporte.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí
C.G.C. 01.612.567/0001 - 81
Av. Piançó S/N - CEP 64.895-000
Brejo do Piauí - PI

ANEXO II.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí

C.G.C. 01.612.567/0001 - 81

Av. Piançó S/N - CEP 64.895-000

Brejo do Piauí - PI

CÓDIGO ÓRGÃO/UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
PODER LEGISLATIVO	
0100	CÂMARA MUNICIPAL
0101	Câmara Municipal
PODER EXECUTIVO	
0200	GABINETE DO PREFEITO
0201	Administração Geral
0300	SEC.MUN.ADM.PLANEJAMENTO E
	FINANÇAS
0301	Administração da Secretaria
0400	SEC.MUN.ED.CULTURA E LAZER
0401	Administração da Secretaria
0500	SEC.MUN.SAÚDE MEIO AMBIENTE
0501	REC.HIDRICOS

Este Projeto de Lei de nº 0002 de 28 de Abril de 2000
se encontra registrado no livro de registro desta
Câmara Municipal de Brejo do Piauí P. sobre
a folha nº 50 e seu verso.

Dei: ~~Assinatura~~

Ordem do dia	26 / 05 / 2000
13ª	sessão 9:00
nota	
pauta para	votação
discussão	
Agilino Geraldo da Silva	
Secretário da Câmara	

Aprovada em	primeira	Discussão
Por	unanimidade	
13ª	Sessão Em	26 / 05 / 2000
Agilino Geraldo da Silva		
Secretário da Câmara		

A SANÇÃO
Valdeci Alves de Sousa
Pres. da Câmara Mun. do Brejo do Piauí-P.
Residente da Câmara

Sancionada, numerada, registrada e publicada
a presente lei, aos cinco dias do mês de junho
do ano de dois mil.

José Anchieta da Moura Chaves
Prefeito Municipal

Aurideia Valente Barreto Chaves
Chefe de Gabinete

Aurideia Valente Barreto Chaves